



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APL 004/20

PROJETO N°	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO
Autor: Ivo Melo		

Ementa: Cria o Banco de Medicamentos do Município de Santa Luzia/MG.

DATA	HISTÓRICO
18/03	Aprovado nas comissões
17/03	Aprovado em 1ª Discussão e votação
14/04	" em 2ª " e "
24/04	Encaminhado ao Executivo

<input checked="" type="checkbox"/> PROPOSIÇÃO N° 13/20	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO N°
---	---------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

Ofício CMSG. nº 070/2019

Santa Luzia/MG, 17 de abril de 2020.

**Assunto:** Sugestão de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

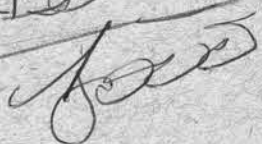
1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei nº 013/2020** que **“Cria o Banco de Medicamentos do Município de Santa Luzia/MG”**. Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Ivo Melo.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO  
2409  






# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 013, de 17 de abril de 2020.”

## ANTEPROJETO DE LEI Nº004/2020

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica criado/implantado o Banco de Medicamentos do Município de Santa Luzia, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

**Parágrafo único.** O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

**Art. 3º** Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

**Art. 4º** O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 5º** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

**Parágrafo único.** A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia.



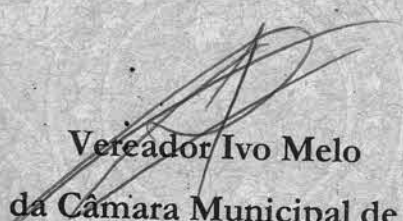
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia-MG, 17 de abril de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER N° 025/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o **Anteprojeto de Lei 004/2020** que **“Cria o Banco de Medicamentos do Municipal de Santa Luzia/MG”**. De autoria do Vereador Ivo Melo.

**RELATÓRIO**

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o anteprojeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido anteprojeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei 004/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Anteprojeto de Lei n° 004/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Ticaca  
Vereador  
(Presidente-Suplente)

Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Waguinho  
Vereador  
(Relator)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:**

João Binga  
Vereador  
(Presidente)

Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Ticaca  
Vereador  
(Relator)

**COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:**

Luiza do Hospital  
Vereador  
(Presidente)

Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – PARECER AO  
ANTEPROJETO DE LEI 004/2020.

**RELATÓRIO**

O presente Parecer tem por objeto a análise do **ANTEPROJETO DE LEI 004/2020** que “**Cria o Banco de Medicamentos do Município de Santa Luzia**”. De autoria do Vereador Ivo Melo.

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer às análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- O Anteprojeto tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal a Implantação do Banco de Medicamentos redução da taxa de contribuição com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita a população carente, especialmente as pessoas com deficiência e aos idosos.
- 2- Conforme disposto, tal sugestão é para prestar assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias do Município.
- 3- Por fim, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, caso a sugestão seja recebida pelo Executivo e posterior encaminhada a esta Casa, o Projeto de Lei, este, deve está acompanhado de Mensagem na qual deve constar o nome do Vereador autor do Anteprojeto de Lei.

Sendo assim, tendo como legal e constitucional o AnteProjeto de Lei nº 004/2020, opino pela aprovação.

Santa Luzia-MG, 16 de março de 2020.

  
**WAGNER DE ANDRADE PEREIRA**  
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Lista de Recebimento**

**PL 006 ao 013/2020**

**APL 004/2020**

**PR 001/2020**

Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)

*André Leite*

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)

*Clayton Pomes*

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)

*Henrique Brantão*

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

*Ivo Melo*

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)

*José Cláudio dos Santos*

José Marcelino de Oliveira (Marcelino)

*José Marcelino de Oliveira*

João Rodrigues dos Santos (João Binga)

*João Binga*

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)

*Luíza M<sup>a</sup> A. Terdição*

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)

*Márcio Ferreira*

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)

*Neylor Cabral*

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)

*Nilson Martins da Conceição*

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)

*Paulo Henrique Paulino e Silva*  
*Paulo Bigodinho*

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

*Sandro Coelho*

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

*Sérgio Ricardo Diniz Costa*

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)

*Suzane Duarte*

Vagner José Alves (Vagner Guiné)

*Vagner José Alves*

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)

*Wagner de Andrade Pereira*